



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 066/2024

As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 18.362.941/0001-30, com Av. José Martins Monteiro, nº 1201, Centro, Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.285-000, telefone: (65) 3266-5281, E-mail: financeiro@weblacerda.net, neste ato, por seu representante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INTERNET BANDA LARGA FIBRA E CENTRAL DE TELEFONIA VOIP COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE AMBOS SISTEMAS ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**, condições, quantidades, exigências, estimativas contidas no termo de referência.

1.2. Descrição dos itens:

ESPECIFICAÇÃO MATERIAL PERMANENTE				
QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	CENTRAL UNNIT 2000 INTELBRAS	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 12.000,00

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS				
QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	MÃO DE OBRA ESTRUTURAÇÃO COMPLETA	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

TOTAL	R\$ 6.500,00
-------	--------------

ESPECIFICAÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO				
QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UND	UNIFI UBIQUIT UAP PRO LR U6	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
250	MT	CABO DE REDE SOHOPLUS CAT5E	R\$ 3,50	R\$ 875,00
40	UND	CONECTOR RJ-45	R\$ 2,20	R\$ 88,00
1	PAR	PAR DE CONVERSOR ÓPTICO GIGABIT	R\$ 600,00	R\$ 600,00
16	UND	TELEFONE VOIP INTELBRAS	R\$ 290,00	R\$ 4.640,00
1	PAR	PAR DE CONECTORES ÓPTICOS	R\$ 40,00	R\$ 40,00
200	MT	CABO DROP	R\$ 2,20	R\$ 440,00
TOTAL				R\$ 17.683,00

1.3. A execução do serviço/obra será realizada por empreitada por preço global, conforme dispõe art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**, conforme art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal 05/2024, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao Termo de Referência e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 97 (noventa e sete) dias, a contar da data de sua assinatura, **26/09/2024 até 31/12/2024**. O contrato poderá ser extinto antes do fim de sua vigência com adimplemento de ambas as partes (entrega dos serviços e pagamento).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao período de interrupção, sem prejuízo para as partes contratantes. Tais circunstâncias serão anotadas mediante simples apostila, conforme o disposto no §5º do Art. 115 da Lei 14.133/21.

3.3. Nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto do contrato não seja finalizado no período originalmente pactuado.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



I - o contratado será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas previstas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.183,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta e três reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O citado reajuste, somente ocorrerá caso haja a prorrogação contratual acima de 01 (um) ano por culpa da administração ou fatores imprevistos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1. A execução do contrato será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, no qual o contratado assume a obrigação de executar o objeto do contrato por preço certo e total, independentemente das quantidades efetivamente utilizadas durante a execução.

9.1.2. A Contratada deverá executar o contrato conforme processo de dispensa de licitação 031/2024.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado



que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de



multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão/ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação abaixo discriminada:

Órgão 13 – Secretaria de Administração

Unidade 02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

Projeto Atividade 2009 – Manutenção e Encargos do Departamento de Administração e Recursos Humanos

Elemento de despesas – 3.3.90 – Aplicações direta

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lacerda MT, 26 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Representante Legal



NÚMERO: 37/TR/ADM /2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITANTE: SANDRO APARECIDO CRISTIANINI

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Solicito que seja providenciado a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de internet banda larga fibra e central de telefonia Voip com serviços de instalação de configuração de ambos sistemas atendendo a Secretaria de Administração do Município de Nova Lacerda-MT conforme quantitativos e especificações discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO LEGAL TCE

ITEM	COD/TCE	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL PERMANETE	UNID.	QUANT.
01	00071343	CENTRAL TELEFONICA - TIPO BASE CENTRAL IP TS60IP PT + RAMAL VOIP TS 60 IPR INTELBRAS O TS 60 IP INTELBRAS TELEFONE SEM FIO E UM SISTEMA DE TELEFONIA HIBRIDO, INCORPORADO COM TECNOLOGIAS SEM FIO (DECT) E IP. AO ADQUIRIR ESTE PRODUTO VOCE TERA MAIS QUALIDADE EM SUA COMUNICACAO. O TS 60 IP DISPONIBILIZA REALIZAR LIGACOES SIMULTÂNEAS POR MEIO DE ATE 04 CONTAS VOIP + 01 LIGACAO NA LINHA FIXA	Und	01
ITEM	COD/TCE	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	UNID.	QUANT.
02	00053813	UBIQUITI - AP UNIFI UAP-AC LITE BR MIMO 2.4/5.0GHZ 300/867MBPS BIVOLT CARACTERISTICAS: UNIFI AC LITE AP IMPLANTACAO ECONOMICAMENTE RENTAVEL DE REDES SEM FIO DE ALTO DESEMPENHO, MODO DE POE: 24V PASSIVE POE, FONTE DE ALIMENTACAO: 100-240 24VDC 0.5A GIGE POE, CABO DE ALIMENTACAO DOS ESTADOS UNIDOS, O CANAL DOS EUA / FCC / PLANO DE FREQUÊNCIA UNICA, NETWORKING INTERFACE (1) PORTA ETHERNET 10/100/1000 - BOTOES (1) REDEFINIR PADROES, ANTENAS (2) DUAL-BAND ANTENAS, 3 DBI CADA,WI-FI PADROES 802.11 A / B / G / N / AC, PODER METODO PASSIVO POE (PARES 4, 5+, 7, 8 RETORNO), FONTE DE ALIMENTACAO 24V, 0.5A ADAPTADOR GIGABIT POE, MAX. CONSUMO DE ENERGIA 6.5W MAX. TX PODER 2.4 GHZ 5 GHZ 20 DBM 20 DBM, BSSID ATE QUATRO POR RADIO, SEGURANCA SEM FIO WEP, WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA / WPA2, TKIP / AES)	Und	06
03	00071722	CABO - CABO DE REDE F/UTP CAT5E BLINDADO CAPA DUPLA PARA USO EXTERNO COM PROTEÇÃO UV, CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS, 100% COBRE MACIÇO, 4 PARES 4P X 24AWG	Mt	250
04	00070189	CONECTORES - CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E	Und	40
05	438119-0	CONVERSOR - CONVERSOR DE MÍDIA OU TRANSCEPTOR OPTICO, TIPO MINI GBIC 1000BASE-T FIBRA OPTICA	Par	01
06	00023852	APARELHO DE TELEFONE VOIP - COM PROTOCOLOS: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (A RECORD, SRV, NAPTR), DHCP, PPPOE, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, TR-069, 802.1X, IPV6. 1 CONTA SIP. 3 TECLAS PROGRAMAVEIS, 9 TECLAS DEDICADAS: AGENDA, ESPERA, FLASH, TRANSFERENCIA, SILENCIO, VOLUME, CONFERENCIA, REDIAL E MENSAGEM (LED INDICADOR). LCD	Und	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

		GRAFICO 128X40.		
07	224749-6	CONETTOR OPTICO - PARA INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS, TIPO DE FIBRA: MULTIMODO, DUPLEX, COM CONECTOR CONECTORES: LC/LC	Par	01
08	00027440	CABO DE FIBRA OPTICA - PARA CONEXAO DE REDES, DROP FLAT 1FO PRETO	Mt	200
ITEM	COD/TCE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
09	00087225	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - SERVICO DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA, INSTALACAO, CONFIGURACAO E TREINAMENTO CFTV E CONTROLES DE ACESSOS.	Und	01

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE

Quantidade	Unidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	Central Unnit 2000 Intelbras	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Total				R\$ 12.000,00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

Quantidade	Unidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	Mão de obra Estrutururação completa	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Total				R\$ 6.500,00

ESPECIFICAÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO

Quantidade	Unidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
5	Un	Unifi Ubiquit UAP PRO LR U6	R\$ 2200,00	R\$ 11.000,00
250	Mt	Cabo de rede Sohoplus Cat5e	R\$ 3,50	R\$ 875,00
40	Un	Conector RJ-45	R\$ 2,20	R\$ 88,00
1	Par	Par de conversor óptico Gigabit	R\$ 600,00	R\$ 600,00
16	Un	Telefone Voip Intelbras	R\$ 290,00	R\$ 4.640,00
1	Par	Par de conectores Optico	R\$ 40,00	R\$ 40,00
200	Mt	Cabo drop	R\$ 2,20	R\$ 440,00
Total				R\$ 17.683,00

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência trata da aquisição e contratação de empresa especializada em telecomunicação e internet para o fornecimento de material, equipamento e serviços com configuração em telefonia sistema Voip IP e internet fibra atendendo a Secretaria Municipal de Administração de Nova Lacerda para suprimindo a necessidade de comunicação interna da nova sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, assegurando a realização da continuidade de tais serviços, a fim de se evitar transtornos decorrentes da ausência de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública e o público externo. A solicitação da central Telefônica Voip e



Internet Banda Larga visa o custo-benefício, tendo em vista a praticidade do sistema que possibilita a comunicação entre ramais dentro dos setores administrativos da Prefeitura, facilitando o atendimento tanto interno quanto externo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Instalação do sistema de Telefonia Voip e Internet Banda Larga Fibra tem por objetivo facilitar no âmbito da administração pública o trabalho dos Servidores Públicos em oferecer um atendimento de qualidade para toda população garantido a realização da continuidade de tais serviços.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa prestadora deste tipo de serviço deve estar devidamente habilitada no segmento de instalação e configuração do sistema contratado obedecendo critérios técnicos garantido um serviço de qualidade e durabilidade, e que não venha por ventura realizar instalação defeituosas causando prejuízo aos cofres públicos.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

O fornecimento do serviço será parcelado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.760,00 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proj. Ativ: 2.009- Manutenção e encargos do Depart. De Administração e Recursos Humanos.

Fonte de Recurso: 3.3.90.30.01.00.00.00 – consumo

Dotação: 146

Cento de Custo: 180

Recurso: Próprio. Próprio

Proj. Ativ: 2.009- Manutenção e encargos do Depart. De Administração e Recursos Humanos.

Fonte de Recurso: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 146

Cento de Custo: 180

Recurso: Próprio. Próprio

Proj. Ativ: 2.009- Manutenção e encargos do Depart. De Administração e Recursos Humanos.

Dotação: 148- material de permanente

Fonte de Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0500

Cento de Custo: 175

Recurso: Próprio. próprio

Nova Lacerda, 21 de Agosto de 2024.

Sandro Aparecido Cristianini
Secretário Municipal de Administração

Pontes e Lacerda/MT, 22 de Agosto de 2024

A/C MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

Esta proposta foi elaborada e com o único objetivo de atender à solicitação e as necessidades específicas apontadas para a WEB LACERDA provedor de Internet Ltda cadastrada no CNPJ: 18.362.941/0001-30

A Web Lacerda foi concebida com a missão de proporcionar conectividade de alta qualidade, ajustada às necessidades específicas de residências e empresas em Pontes e Lacerda – MT e região. Comprometemo-nos a oferecer serviços excepcionais, aderindo rigorosamente às normas estabelecidas pela ANATEL e utilizando exclusivamente equipamentos homologados por esta agência.

Destacamos a nossa posição pioneira no fornecimento de Serviço de Fibra Óptica em Pontes e Lacerda, devidamente autorizada pela ANATEL, conforme ATO N° 1241 de 23 de fevereiro de 2015, Processo N° 53500.016076/2014. Isso assegura a excelência na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

A equipe da Web Lacerda é composta por profissionais altamente qualificados, prontos para atender às necessidades distintas de todos os portes de clientes. Contamos também com colaboradores que acumulam mais de 6 anos de experiência no atendimento ao cliente, demonstrando nosso comprometimento com a excelência no serviço.

1. OBJETO DA PROPOSTA:

1.1. Venda de Central Telefonica

2. ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS:

Quantidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1un	Central Unnit 2000 Intelbras	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 12.000,00

OBS: Proposta valida apenas por 30 dias

3. FORMAS DE PAGAMENTO:

A Vista: R\$ 12.00,000

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome: José Guilherme Pereira Nunes

CPF: 055.888.301-05

CREA MT: 1220348171

5. CONCLUSÃO

Dúvidas ou Suporte: Estamos à Sua Disposição

Estamos totalmente disponíveis para esclarecer qualquer dúvida ou oferecer suporte adicional. Não hesite em contatar-nos por meio da Diretoria de Vendas, utilizando os números de telefone (65) 3266-5281 ou (65) 9 9965-4797 / 65.99307-2676. Além disso, estamos prontos para atender às suas questões por e-mail, através de guilherme@weblacerda.net.

Para conhecer mais sobre nossa trajetória e serviços, convidamos você a visitar nosso site:

<https://www.weblacerda.net>

Agradecemos sua atenção e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente.

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de Agosto de 2024

A/C MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

Esta proposta foi elaborada e com o único objetivo de atender à solicitação e as necessidades específicas apontadas para a WEB LACERDA provedor de Internet Ltda cadastrada no CNPJ: 18.362.941/0001-30

A Web Lacerda foi concebida com a missão de proporcionar conectividade de alta qualidade, ajustada às necessidades específicas de residências e empresas em Pontes e Lacerda – MT e região. Comprometemo-nos a oferecer serviços excepcionais, aderindo rigorosamente às normas estabelecidas pela ANATEL e utilizando exclusivamente equipamentos homologados por esta agência.

Destacamos a nossa posição pioneira no fornecimento de Serviço de Fibra Óptica em Pontes e Lacerda, devidamente autorizada pela ANATEL, conforme ATO N° 1241 de 23 de fevereiro de 2015, Processo N° 53500.016076/2014. Isso assegura a excelência na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

A equipe da Web Lacerda é composta por profissionais altamente qualificados, prontos para atender às necessidades distintas de todos os portes de clientes. Contamos também com colaboradores que acumulam mais de 6 anos de experiência no atendimento ao cliente, demonstrando nosso comprometimento com a excelência no serviço.

1. OBJETO DA PROPOSTA:

1.1. Rede Wi-Fi, passagem de 3 cabo de rede + 5 Roteadores Unifi + Configuração e Instalação Central telefonica.

2. ORÇAMENTO EQUIPAMENTOS:

Quantidade	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
5un	Unifi Ubiquit UAP PRO LR U6	R\$ 2200,00	R\$ 11.000,00
1un	Mão de obra Estruturação completa + Translado Ida e Volta + Alimentação + Hotel	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
50m	Cabo de rede Sohoplus Cat5e	R\$ 3,50m	R\$ 875,00
40un	Conector RJ-45	R\$ 2,20	R\$ 88,00
1un	Par de conversor óptico Gigabit	R\$ 600,00	R\$ 600,00
16un	Telefone Voip Intelbras	R\$ 290,00	R\$ 4.640,00
1un	Par de conectores Optico	R\$ 40,00	R\$ 40,00
200m	Cabo drop	R\$ 2,20	R\$ 440,00
Total			R\$ 24.183,00

OBS: Proposta valida apenas por 30 dias

3. FORMAS DE PAGAMENTO:

A Vista: R\$ 24.183,00

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome: José Guilherme Pereira Nunes

CPF: 055.888.301-05

CREA MT: 1220348171

5. CONCLUSÃO

Dúvidas ou Suporte: Estamos à Sua Disposição

Estamos totalmente disponíveis para esclarecer qualquer dúvida ou oferecer suporte adicional. Não hesite em contatar-nos por meio da Diretoria de Vendas, utilizando os números de telefone (65) 3266-5281 ou (65) 9 9965-4797 / 65.99307-2676. Além disso, estamos prontos para atender às suas questões por e-mail, através de guilherme@weblacerda.net.

Para conhecer mais sobre nossa trajetória e serviços, convidamos você a visitar nosso site:

<https://www.weblacerda.net>

Agradecemos sua atenção e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente.

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de internet banda larga fibra e central de telefonia Voip com serviços de instalação de configuração de ambos sistemas atendendo a Secretaria de Administração do Município de Nova Lacerda-MT, através de prova; AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos com a legalidade da Lei 14133/21, Art. 75 e inciso II.

Nova Lacerda- MT, 12 de setembro de 2024.

Uilson Jose da Silva
Prefeito Municipal